



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

EDITAL

N.º 130/2023

N.º de Registo 38379

Data 14/11/2023

Processo 19/2022/80

MÓNICA PIRES DE AGUIAR VEREADORA DA GESTÃO URBANÍSTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS POR DESPACHO EXARADO NO DOCUMENTO INTERNO COM O REGISTO N.º 27 009, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, na impossibilidade da notificação prevista nos termos do art.º 89 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), vem por este meio, conforme o previsto no n.º 1 da alínea d) e do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar **o proprietário do edifício sito na Rua Gonçalves Zarco, n.º 36 e Rua Vasco da Gama n.º 55 em Alvalade, neste município:** -----

Para cumprimento dos despachos da Senhora Vereadora da Gestão Urbanística, Contraordenações e Fiscalização datados de 25/10/2023 e de 03/11/2023, proferidos ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27521, de 21 de outubro de 2021, **para no prazo de 30 dias, executar as obras identificadas no respetivo auto de vistoria constante do processo n.º 19/2022/80**, a seguir transcritas: -----

Condições Verificadas: -----

No edifício localizado no n.º 55 da Rua Vasco da Gama a cobertura ruiu por completo, o que permite infiltração de águas da chuva e o aparecimento de vegetação no interior do edifício. A parede do alçado principal apresenta fissuras graves que afetam a estabilidade estrutural. - No edifício localizado no n.º 36, da Rua Gonçalves Zarco a cobertura, também ruiu por completo, o que permite infiltração de águas da chuva e o aparecimento de vegetação no interior do edifício. -----

Medidas urgentes a tomar: -----

Uma vez que existe o perigo de queda das paredes para a via pública a curto prazo e os edifícios vizinhos também podem ser afetados a Comissão de vistorias concluiu ser necessário que se proceda à Demolição Total do Edifício e limpeza e remoção da vegetação existente. -----

Após esta demolição devem ser impermeabilizadas (com recurso a argamassa de cimento e tinta impermeabilizante) as paredes laterais de modo a não ocorrerem infiltrações nas habitações vizinhas. -----

Após a demolição do edifício os pavimentos interiores do prédio devem ficar com inclinação que permita o escoamento para a via pública das águas pluviais, evitando assim infiltrações nos pavimentos das habitações vizinhas. -----

Da análise efetuada, conclui-se que o estado de conservação do edifício é de **péssimo**. -----

Restantes trabalhos necessários: -----



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

Após a demolição do edifício deve ser construída uma vedação com prumos e rede metálica (com pelo menos 1,8 m de altura) na zona dos 2 alçados de modo a impedir a entrada de estranhos no prédio; -----

Deve ser efetuada a limpeza periódica da vegetação e outros resíduos que se venham a acumular no prédio. -----

Ainda em cumprimento dos despachos da Senhora Vereadora da Gestão Urbanística, Contraordenações e Fiscalização datados de 25/10/2023 e de 03/11/2023, proferidos ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27521, de 21 de outubro de 2021, com efeitos após o decurso dos 30 dias para o proprietário do imóvel dar cumprimento ao disposto no auto de vistoria, notifica-se o mesmo da intenção de determinar a posse administrativa do imóvel, caso não sejam levadas a efeitos as obras preconizadas no auto de vistoria, no sentido de ser promovida a execução coerciva das obras, conforme o previsto nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE. -----

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe o proprietário do prazo de 10 dias para, em sede de audiência de interessado, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto, quanto à intenção de determinar a posse administrativa do imóvel. -----A falta de resposta no prazo acima referido, significará, que nada há a objetar à presente notificação. -----

Refira-se que as despesas realizadas incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, que poderão ser cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, caso não sejam pagas voluntariamente. -----

Para constar, se lavrou este Edital, que será afixado no imóvel em causa, no site do Município de Santiago do Cacém, no edifício da Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Alvalade. -----

A Vereadora da Gestão Urbanística, Contraordenações e Fiscalização

(no uso de competências delegadas e subdelegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27 009, de 18 de outubro de 2021)

Mónica Pires de Aguiar

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autografa.
Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição.